



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.884/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão nº 175/2012 – aquisição de carne bovina, frango e peixe.**
Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00029/2013

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 0175/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de carne bovina, frango e peixe**, especificados no **anexo - I do edital**, no valor total de **R\$17.606.420,00**, destinados à **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, para atendimento das **unidades prisionais do Estado** e opinou pela **notificação** da autoridade responsável para apresentação da **ata de registro de preços**, ausente nos autos.

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
RAIMUNDO ADEMAR FONSECA PIRES;	25 itens	8.298.580,00
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA;	07 itens	1.303.260,00
DANTAS E LACERDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA;	05 itens	2.790.770,00
MRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA;	09 itens	4.888.600,00
F. ALMEIDA MERCANTIL E LÓGICA LTDA.	08 itens	325.210,00
TOTAL	XXX	R\$ 17.606.420,00

Citada na forma regimental, Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, apresentou os **documentos** faltantes, ficando **elidida a falha inicialmente apontada**.

Os autos **não** foram ao **Ministério Público Especial** para emissão de **Parecer**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a Representante do **MPjTC**, pugnou no sentido de que esta 2ª Câmara julgue regular o Pregão Presencial nº 0175/12 em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 0175/12, e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinação à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2012;
- c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) Julgar Regular o Pregão Presencial nº 0175/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- b) Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do contrato nas contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2012;*
- c) Arquivar estes autos.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal